



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

**EDITAL**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 73/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025**

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 004/2024 E DECRETO MUNICIPAL Nº .005/2024.

**OBJETO:** "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Sensor e Equipamento de Leitura de glicose, para monitoramento de glicemia que utilizam a tecnologia de medição intersticial eletroquímica amperométrica contínua, destinados a atender às demandas das crianças e adolescentes do Município, via SUS."

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde.

**DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS:** 07/08/2025

**RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** ATÉ AS 09:00 HORAS

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** ATÉ AS 09:00 HORAS

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília.

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

**PORTARIA Nº 75/2025:** Pregoeira. Tiaya Alves da Silva Matos

**TIPO:** MENOR PREÇO GLOBAL

**MODO DE DISPUTA:**ABERTO

**ESCLARECIMENTOS:**

Diretamente pela plataforma de licitações – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) > edital PE 30/2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

**EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 73/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**1 – PREÂMBULO**

**1.1.** A **PREFEITURA MUNICIPAL DE Belo Oriente-MG**, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão, na Forma Eletrônica**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)) a qual**, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

**1.2** - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr.(a) Tiaya Alves da Silva Matos e pela Equipe de Apoio, designada pela portaria **Nº 75/2025** anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 004/2024 e Decreto Municipal nº 005/2024**, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

**1.3** - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Belo Oriente, através do endereço eletrônico [www.beloorientemg.gov.br](http://www.beloorientemg.gov.br), na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Belo Oriente, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

**1.4** - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), bem como, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Belo Oriente/MG, [www.beloorientemg.gov.br](http://www.beloorientemg.gov.br)

**1.5** - A Administração não se responsabilizará caso o pretendo licitante não acesse o endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) ou não visualize a alteração no sítio eletrônico oficial supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

## **2- OBJETO**

**2.1.** Constitui objeto da presente licitação: “Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Sensor e Equipamento de Leitura de glicose, para monitoramento de glicemia que utilizam a tecnologia de medição intersticial eletroquímica amperométrica contínua, destinados a atender às demandas das crianças e adolescentes do Município, via SUS.” Conforme especificações constantes nos anexos a este edital.

## **3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

**3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:**

**3.2.1** – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.2.2** – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**3.2.3** – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.2.4** – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

**3.2.5** – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

**3.2.6** - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, art 14º da Lei n.º 14.133/2021;

**3.2.6.1** - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

**3.2.7** - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

<sup>1</sup> A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica pelo fato e que a futura contratação é considerado objeto perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

licitado, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação fiscal, trabalhista e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de valor ou técnica. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas ou a serem constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto, visa exatamente afastar a restrição à competição.

**3.2.8** - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

**3.2.9** - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**3.2.10** - Consórcio de empresas<sup>1</sup>, qualquer que seja sua forma de constituição.

**3.3** – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**3.4** - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

#### **4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**4.1** - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo a PREGOEIRA decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

**4.1.1** - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

**4.2** - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**4.3** - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

## **5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO**

**5.1** - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

**5.2** - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

**5.3** - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Belo Oriente/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

**5.4** - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**5.5** - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

**5.6** - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

**5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

( ) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. Cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos.

**5.8 -** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1 -** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**6.2 -** O envio da proposta e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

**6.3 –** Os documentos de habilitação deverão ser apresentados **apenas pelo licitante vencedor** em formato digital, via sistema, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de **duas horas**, prorrogável por igual período nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

**6.3.1 - Após a apresentação dos documentos de habilitação conforme 6.3 deste Edital, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.**

**6.3.2 -** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**6.4 -** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.5 -** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**6.6 -** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**6.7 -** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**6.8 -** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pela pregoeira, de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

**6.9 -** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**6.9.1 -** Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

**6.10** - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.11** - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**6.12** - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "**chat**" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**6.13** - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

## **7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**7.1** - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**7.1.1** - Valor unitário e total dos itens;

**7.1.2** - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, **marca**, prazo de garantia etc.

**7.2** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

**7.3** - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

**7.4** - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

**7.5** - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**7.6** - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

**7.7** - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

**7.8** - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

## **8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira são as constantes no Termo de Referência.

**Nota 01** - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**Nota 02** - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, terão-se como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

**Nota 03** – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo a Pregoeira realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

## **9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

**9.1** - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**9.2** - A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**9.3** - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**9.4** - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**9.5** - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**9.6** - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**9.7** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**9.8** - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

**9.9** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**9.10** - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**9.11** - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

**9.12** - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**9.13** - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**9.14** - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**9.15** - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**9.16** - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**9.17** - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.

**9.18** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**9.19** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**9.20** - No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**9.21** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

**9.22** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**9.23** - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal 8.538/2015.

**9.24** - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**9.25** - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**9.26** - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**9.27** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**9.28** - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

**9.29** - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, **assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:**

**9.29.1** - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**9.29.2** - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**9.29.3** - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**9.29.4** - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**9.29.5** - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**9.29.6** - Empresas brasileiras;

**9.29.7** - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**9.29.8** - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**9.30** - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas

**9.31** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**9.32** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.33** - Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado, quando for o caso. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote a Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

por igual período desde que aprovado, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**9.34** - Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1** - Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 004/2024.

**10.2** - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**10.3** - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada na forma da Lei Federal 14.133/2021.

**10.4** - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**10.5** -A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.6** - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

**10.7** - Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, no prazo indicado pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.8** - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**10.8.1** - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

**10.9** - Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "**chat**" a nova data e horário para a sua continuidade.

**10.10** - A Pregoeira deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**10.11** - Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**10.12** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "**chat**".

## **11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**11.1** - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

**11.2** - A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

**11.3** - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**11.4** - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

**11.5** - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

**11.6** - Serão também desclassificadas as propostas que:

**11.6.1** - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

**11.6.2** - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão da Pregoeira.

**11.7** - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

**11.8** - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

**11.9** - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

**12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

**12.1-** A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

**12.1.1.** A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote( quando for o caso), cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado pela administração.

**12.2-** Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail [licitacao@belooriente.mg.gov.br](mailto:licitacao@belooriente.mg.gov.br) a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

### **13 - DO RECURSO**

**13.1.** A Pregoeira declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal, social e Trabalhista de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de (10) dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**13.2 -** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito.

**13.3 -** Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**13.3.1 -** Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**13.3.2 -** A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

**13.4 -** A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

**13.5** - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### **14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1** - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade superior, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**14.2** - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

#### **15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ARP/ CONTRATO**

**15.1** - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar a ARP, que obedecerá ao modelo ANEXO II, no prazo de 5 (cinco) dias contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

**15.2** - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

**15.3** - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ARP/ contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme artigo 90 da lei Federal 14.133/2021.

**15.4** - Como condição prévia para assinatura de Ata RP/Aditivos/ Contrato será verificado pela Pregoeira ou por Agente de Contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- c) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

e) outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

As consultas aos cadastros mencionados anteriormente poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), conforme o caso.

A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

## **16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**16.1.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**16.2.** - No prazo de validade da ata de registro de preços poderá ser contratado os fornecedores registrados na ata de Registro de Preços que será formalizada por meio de instrumento contratual (ANEXO III), emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

## **17 - DAS OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES REGISTRADOS**

**17.1** - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, constituem obrigações do fornecedor registrado, além da constante do Art. 89 e 92 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas na minuta do contrato/ata registro de preços.

**17.2 - E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever empresa contratada/registrada manter durante o período de vigência do contrato/ata, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

## **18 – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**18.1** - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

firmar/assinar a ARP ou instrumento equivalente, conforme minuta **ANEXO (II)**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**18.1.1** - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato /ARP ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**18.2** – A Ata de Registro de Preços celebrada poderá ser extinto a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

## **19 – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**19.1** - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

**19.2** - Constituem obrigações do ORGÃO GERENCIADOR, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas na minuta do contrato/ARP.

## **20 – DA FISCALIZAÇÃO**

**20.1** – As condições de fiscalização estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços. **ANEXO (II)**

## **21. DO PAGAMENTO**

**21.1** - As condições de pagamento estão contidas na Ata de Registro de Preços. **ANEXO (II)**

## **22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**22.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos licitantes quando:**

**22.1.1** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

**a)** multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

**b)** impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

**22.1.2** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

**a)** multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

**b)** impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

**22.1.3** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

**a)** multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

**b)** impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.

**22.1.4** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

**a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

**b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**22.1.5** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

**b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**22.1.6** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

**b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**22.1.7** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

**a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

**b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**22.1.8** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**a)** multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

**a)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

## **23 – DO REAJUSTAMENTO**

23.1 - As condições de reajustamento estão contidas na Minuta da ARP. **ANEXO (II)**

## **24 – DO ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO**

**24.1** - Poderá efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços conforme trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

## **25 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**25.1** – As condições de cancelamento do registro estão contidas na Minuta da Ata de Registro de Preços, **ANEXO**.

## **26 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**26.1** - É facultado a **PREGOEIRA** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**26.2** – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para o fornecimento, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

**26.3** – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

**26.4** - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda do município

**26.5** - É vedado à fornecedora registrada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

**26.6** - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade insanável de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

**26.7** - A **PREGOEIRA**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**26.8** – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

**26.9** - Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 17h ou pelo telefone (31) 3258-2800 e e-mail: [licitacao@belooriente.mg.gov.br](mailto:licitacao@belooriente.mg.gov.br) . Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>

**26.10**- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou [www.belooriente.mg.gov.br](http://www.belooriente.mg.gov.br)

**26.11** - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

**26.12** - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

**26.13** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**26.3.1.** Considera-se dia do começo do prazo:

- a)** o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;
- b)** a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.

**26.14-** Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

**26.15** - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

**26.16** - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**26.7-** O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

**26.17** – Integram o Presente Edital:

- a) Anexo I** – Termo de Referência;
- b) Anexo II** – Minuta da Ata de Registro de Preços
- c) Anexo III**- Minuta do Contrato
- d) Anexo IV** – Estudo Técnico Preliminar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

Belo Oriente/MG, 18 de julho de 2025.

**GERFERSON ALVARENGA DE SOUZA**  
**Agente de Contratação.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SENSOR E EQUIPAMENTO DE LEITURA DE GLICOSE PARA DISTRIBUIÇÃO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELO ORIENTE/MG**

**I - OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)**

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Sensor e Equipamento de Leitura de glicose, para monitoramento de glicemia que utilizam a tecnologia de medição intersticial eletroquímica amperométrica contínua, destinados a atender às demandas das crianças e adolescentes do Município, via SUS, baseado no critério de MENOR PREÇO GLOBAL.

**II. NATUREZA DO OBJETO**

2.1. Objeto de mesma natureza é entendido como aquele do mesmo ramo de atividade, e considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento consignada ao fornecedor, observada a classe de materiais/itens e serviços utilizando o detalhamento de cada elemento de despesa da PORTARIA Nº 448, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002, e linha de fornecimento contida em sistema de gestão mantido no município.

**III. PRAZO DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PRORROGAÇÃO**

3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, sujeito a prorrogação por igual período, de acordo com o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**IV. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

4.1. A contratação baseia-se na necessidade de Monitoramento Contínuo das crianças e adolescentes do município, especialmente aqueles com condições crônicas como diabetes, que requerem um monitoramento contínuo dos seus níveis de glicose para um gerenciamento adequado da saúde. Os monitores de glicose e sensores de leitura oferecem a capacidade de monitorar esses dados de forma contínua e em tempo real, permitindo uma intervenção precoce e apropriada em caso de flutuações nos níveis de glicose, visando garantir um atendimento adequado às crianças e adolescentes, de acordo com a Lei nº 14.133/2021. Os itens não estão disponíveis em nenhum de nossos contratos para compra de materiais/itens de aferição de dados vitais.

**V.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)**

5.1. Diante das alternativas apresentadas pelo mercado e considerando os prós e contras de cada uma delas, conclui-se que a solução mais eficiente e vantajosa para a Administração Pública consiste na aquisição direta, por meio de licitação na modalidade pregão eletrônico, de materiais, conforme as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência.

A escolha pelo pregão eletrônico justifica-se, sobretudo, pelo fato de se tratar de um bem comum, nos termos dos incisos XIII e XLI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021. Isso se deve à natureza padronizada do objeto, à ampla oferta existente no mercado e à possibilidade de comparação objetiva entre propostas, fatores que, em conjunto, favorecem a economicidade, a eficiência na seleção da proposta mais vantajosa e a transparência no processo licitatório.

Nesse contexto, a solução escolhida contempla, ainda, requisitos complementares indispensáveis para garantir a funcionalidade dos materiais e a continuidade dos serviços prestados às crianças e adolescentes atendidos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

Sob o aspecto técnico, a padronização das exigências garante compatibilidade com os protocolos clínicos estabelecidos pela ANVISA e pelas diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

A adoção do Sistema de Registro de Preços traz ainda mais agilidade, economia e previsibilidade para a gestão pública, permitindo que as aquisições sejam feitas conforme a demanda real da unidade, de forma fracionada e sem a necessidade de repetidos processos licitatórios. Isso reduz custos administrativos, evita desperdícios por excesso de estoque e facilita o planejamento orçamentário, mantendo fixadas as condições acordadas ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços (ARP), o que também minimiza os efeitos de eventuais oscilações de mercado.

**VI. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)**

6.1. Os Materiais devem atender às especificações técnicas e sanitárias necessárias para sua utilização na saúde pública, especialmente aquelas determinadas pela ANVISA e legislações correlatas, no que couber e quando for o caso, conforme permenorizado no Estudo Técnico Preliminar.

**VII - ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES**

7.1. A quantidade de materiais (SENSOR E EQUIPAMENTO DE LEITURA DE GLICOSE,) a ser adquirida durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços foi inicialmente estimada pela secretaria demandante, considerando a demanda de usuários cadastrados. No entanto, é importante ressaltar que essas estimativas são suscetíveis a variações ao longo do tempo devido à natureza dinâmica da demanda por materiais.

Embora tenha sido realizada uma estimativa inicial, é reconhecido que as necessidades de materiais podem variar consideravelmente, com demandas específicas podendo surgir em momentos determinados. Portanto, embora tenhamos uma base de referência inicial, é



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

crucial manter flexibilidade para ajustar as quantidades conforme necessário para atender às demandas reais das crianças e adolescentes e garantir a continuidade do fornecimento de materiais de aferição de dados vitais essenciais.

**VIII. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)**

8.1. O objeto deste Termo deverá ser entregue de forma parcelada, de acordo com a demanda da Secretaria requisitante, em perfeitas condições de uso e em conformidade com todas as especificações técnicas exigidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Belo Oriente/MG. O prazo máximo para a entrega será de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da emissão da Solicitação de Fornecimento, não podendo haver prorrogação sem justificativa formal e expressa, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.

8.2. A empresa contratada deverá realizar a entrega no Almoxarifado da Saúde, endereço: Avenida Brasil, 548, bairro Novo, Oriente, Belo Oriente, MG acompanhado das respectivas Notas Fiscais e de toda documentação técnica pertinente, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 17h00min. Todas as despesas necessárias à entrega, tais como frete, seguro, encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e quaisquer outras obrigações legais, correrão por conta exclusiva da contratada, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus profissionais e a Administração Pública.

8.3. O objeto será recebido de acordo com as quantidades, características, especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, mediante verificação sumária e provisória pelo responsável designado para o acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

8.4. O recebimento definitivo do equipamento será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral das exigências contratuais e das especificações técnicas.

8.5. Considerar-se-á como data efetiva de entrega aquela aposta no atestado de conformidade emitido pela responsável do Recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

No caso de constatação de não conformidade, a data efetiva será aquela em que ocorrer a completa regularização das pendências verificadas.

8.6. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, caso não atendam às especificações exigidas ou apresentem divergências em relação ao previsto neste Termo de Referência e na proposta apresentada. Nessas hipóteses, a contratada deverá providenciar a substituição ou ajuste necessário no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a contar da notificação formal, às suas expensas e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e ética da contratada pelos prejuízos eventualmente causados ao Município ou a terceiros em decorrência do descumprimento das obrigações assumidas.

8.8. A contratada responderá integralmente por quaisquer danos ou prejuízos que venham a ser causados à Administração ou a terceiros, sejam de natureza administrativa, financeira ou jurídica, decorrentes da entrega do equipamento ou de falhas na sua instalação e funcionamento.

8.9. Todas as obrigações legais e contratuais, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras relacionadas à entrega do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada, não gerando qualquer vínculo entre seus profissionais e a Administração Pública.

**IX. MODELO DE GESTÃO DA ARP (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)**

9.1. O Fiscal da ARP/Contrato deverá registrar e relatar quaisquer irregularidades identificadas na entrega dos materiais/itens, podendo solicitar ajustes e providências à empresa contratada sempre que necessário, com vistas a assegurar a qualidade e a conformidade do objeto com as exigências do Termo de Referência e das normas aplicáveis.

9.2. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em estrita observância às cláusulas avençadas e às disposições da Lei nº 14.133/2021, sendo que cada parte



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, inclusive em relação a vícios ou defeitos do equipamento.

9.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução da ARP/Contrato, o cronograma de entrega será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, devendo tais circunstâncias ser registradas por meio de apostila.

9.4. Todas as comunicações entre a Secretaria Municipal de Saúde e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir essa formalidade, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas para fins de agilidade, desde que observados os princípios de segurança e rastreabilidade das informações.

9.5. A Administração poderá convocar representante da empresa contratada para adotar providências que se mostrem urgentes ou imprescindíveis para a continuidade e a regularidade da execução contratual.

9.6. Será designado um representante para acompanhar e fiscalizar o contrato, registrando em documento próprio todas as ocorrências, emitindo recomendações e determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou defeitos observados no fornecimento e na instalação do Sensor e Equipamento de Leitura de Glicose.

9.7. Ressalta-se que a fiscalização ora prevista não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou vício redibitório que venha a ser constatado no produto fornecido. A ocorrência de falhas ou vícios não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, sendo a contratada integralmente responsável pelas consequências decorrentes.

9.8. O contratado será responsável por todos os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, sendo certo que a fiscalização exercida pela Administração Municipal não excluirá, tampouco reduzirá, essa responsabilidade.

**SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DA DEMANDA(ARP):**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

**Gestor do Contrato:** Ranieri Martinelli Resende do Prado

**Servidor:** Maria Aparecida Hermógenes

**CPF:** 023 865 276-97

**Gerente:** Portaria nº 176-31/01/2025

**X. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (Art. 6º, inc. XXIII, “g”)**

10.1. O pagamento decorrente da aquisição será efetuado pelo Município de Belo Oriente/MG, por meio de processo legal e regular, após a liquidação da despesa e apresentação dos documentos fiscais correspondentes, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, em conformidade com os termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Para fins de liquidação da despesa, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal apresentada contém todos os elementos necessários e essenciais, incluindo:

10.2.1. O prazo de validade;

10.2.2. A data da emissão;

10.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

10.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

10.2.5. O valor a pagar; e

10.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.3. Caso haja qualquer erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada adote as medidas corretivas, sendo o prazo reiniciado a partir da comprovação da regularização, sem ônus à Administração contratante.

10.4. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, a ser verificada mediante consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou por meio da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, e devidamente informada à contratada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

10.6. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, no ato do pagamento, no que couber.

10.7. Independentemente dos percentuais indicados pela contratada, os valores retidos na fonte corresponderão aos percentuais e normas estabelecidos pela legislação em vigor no momento do pagamento.

10.8. Ressalta-se que a presente contratação não permite a antecipação de pagamento antes da entrega e recebimento provisório do equipamento em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas.

**XI. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)**

11.1. A seleção do fornecedor ocorrerá por meio de processo licitatório, de acordo com a legislação vigente, modalidade pregão eletrônico, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.1. A seleção levará em consideração o menor preço GLOBAL, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas.

**DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO:**  
**A) DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a - registro comercial no caso de firma individual;
- b - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c - comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

d - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**B) DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

a- a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Que deverá ser comprovado conforme cláusula 5.7 deste Edital.

**Nota 01** - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**Nota 02** - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, terão-se como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

**Nota 03** – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo a Pregoeira realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

**C) DA REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

a - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

**D) REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA**

Para assegurar a capacidade da empresa contratada em fornecer o objeto com a qualidade e conformidade exigidas, deverão ser exigidos, como requisitos mínimos de habilitação técnica, os seguintes documentos:

- a) Comprovação de fornecimento anterior: Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento de SENSOR E EQUIPAMENTO DE LEITURA de glicose, com características similares às exigidas neste Termo de Referência, em quantidade compatível com o objeto da contratação;
- b) Apresentar declaração **que cumpre todos os requisitos legais em legislações legais e infralegais (como Instruções normativas, Regulamentos, Resoluções, Portarias, etc) específicas para cumprimento do objeto, e que irá,** caso seja solicitado para fins de execução do objeto, apresentar registros, ou licenças ou documentos pertinentes para a referida comprovação.

**XII. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)**

12.1. O valor estimado para a contratação dos serviços do futuro corresponde ao valor praticado até o mês de junho de 2025, referente no processo anterior que redundou nas ARP nº 068/2024 e 069/2024, realizado pelo próprio município, servindo como base para referência de preços, estando este em conformidade com o preço de mercado, CONFORME ANEXO I DESTE TERMO.

**XIII. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1. São obrigações da Contratante:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

13.1.1. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, conforme as cláusulas deste Termo de Referência, os termos da proposta vencedora e as condições estabelecidas no contrato administrativo firmado.

13.1.2. Acompanhar e fiscalizar a entrega, observando os critérios de continuidade, conformidade técnica, cumprimento da legislação ambiental e emissão de relatórios e comprovantes de pesagem.

13.1.3. Notificar formalmente a contratada sempre que forem constatadas falhas na execução do objeto, inadequações operacionais ou descumprimento das especificações contratuais, para que promova, às suas expensas, a correção ou regularização no prazo estipulado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.1.4. Designar formalmente servidor(es) para o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, garantindo o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e a observância das disposições legais pertinentes.

13.1.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelos serviços efetivamente executados, conforme as condições, prazos e exigências previstas neste Termo de Referência, no edital e no contrato.

13.1.6. Aplicar as sanções previstas no contrato e na legislação aplicável em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada.

13.1.7. Acionar, quando necessário, o órgão de representação judicial do Município para a adoção de medidas cabíveis diante do descumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada.

13.1.8. Analisar e responder, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, eventuais pedidos de reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro formulados pela contratada, conforme previsão legal.

13.1.9. Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações, reclamações ou recursos relacionados à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou que não guardem relação com a boa execução do objeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

13.1.10. Após a devida instrução de cada requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para emitir decisão, admitida uma única prorrogação por igual período, desde que devidamente justificada.

13.1.11. Ressalvar expressamente que não se responsabiliza por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, nem por eventuais danos causados a terceiros em decorrência de atos, omissões, erros ou negligências da contratada, seus prepostos, empregados ou subcontratados.

#### **XIV. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1. A contratada deverá cumprir rigorosamente todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital e na ARP/ contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado, especialmente as seguintes:

14.1.1. Executar, de forma a entrega dos materiais com as especificações técnicas constantes deste TR e a legislação aplicável.

14.1.2. Realizar a entrega no prazo estipulado neste TR.

14.1.3. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, todas as obrigações assumidas neste instrumento, zelando pela qualidade, continuidade e regularidade dos serviços prestados.

14.1.4. Manter a boa qualidade dos materiais entregues, em consonância com os parâmetros fixados pela legislação ambiental e normas técnicas expedidas pelos órgãos competentes.

14.1.5. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer anormalidade ou situação emergencial que possa comprometer a execução do objeto, prestando os esclarecimentos necessários em até 48 (quarenta e oito) horas antes do prazo previsto para execução ou entrega.

14.1.6. Arcar com todos os ônus e encargos necessários a execução do objeto, incluindo despesas com pessoal, equipamentos, taxas, emolumentos, seguros, licenças, tributos,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outros custos relacionados.

14.1.7. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos que vierem a ser causados à Administração, a terceiros ou a seus próprios empregados, em razão de atos, omissões, acidentes ou falhas decorrentes da execução dos serviços, mesmo que praticados por prepostos ou subcontratados.

14.1.8. Corrigir, reparar, remover, ou substituir, às suas expensas, os materiais entregues em desconformidade com as especificações contratuais, em razão de vícios, defeitos ou falhas técnicas, salvo nos casos em que se comprovar que o dano foi provocado por uso indevido ou fato exclusivo da Administração.

14.1.9. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório, sob pena de rescisão contratual.

14.1.10. Designar preposto formalmente habilitado para representar a empresa perante a Administração durante a execução da ARP/ contrato.

14.1.11. Atender prontamente às determinações do gestor ou fiscal da ARP/contrato, fornecendo todos os documentos e informações requeridas para fins de controle, auditoria e prestação de contas.

14.1.12. Agir sempre em conformidade com as diretrizes da Administração Pública Municipal, respeitando as orientações técnicas, normativas e contratuais.

14.1.13. Assumir integralmente os riscos da atividade, inclusive aqueles decorrentes de eventuais equívocos no dimensionamento da proposta, variações de preços ou custos futuros, salvo nas hipóteses legalmente previstas de reequilíbrio econômico-financeiro (art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021).

14.1.14. Cumprir rigorosamente todas as normas de segurança, higiene, saúde, meio ambiente e urbanidade relacionadas à execução do objeto.

**XV. LEI GERAL PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Contrato que eventualmente venha a ser firmada, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**XVI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)**

16.1. A contratação está em consonância com o orçamento disponível para o exercício financeiro.

O presente Termo de Referência foi elaborado em estrita conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, seus anexos e alterações, bem como com outros dispositivos legais pertinentes.

**XVII - CONCLUSÃO**

A aquisição dos materiais/itens é vital para a garantia de atendimento digno e de qualidade de vida das crianças e adolescentes. A solução proposta está em conformidade com as





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

regulamentações vigentes e alinha-se com as necessidades identificadas no Município de Belo Oriente.

**XVIII. ANEXOS**

É anexo do presente TR o seguinte documento:

1. Anexo 1 – Descrição dos materiais/itens, quantidades e valores.

**XVII. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TR**

Belo Oriente/MG, 09 de julho de 2025.

---

Ranieri Martinelli Resende do Prado  
**Secretaria Municipal de Saúde de Belo Oriente**

---

Elisângela de Souza  
**Membro da Comissão de Contratação**  
**Núcleo de Planejamento**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

**ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS/ITENS, QUANTIDADES E VALORES**

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | UNIDADE | QUANTIDADE |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|
| 1    | <b>SENSOR DE USO CONJUNTO COM LEITOR DE MONITOR-</b> Sensor de uso conjunto com leitor específico, para monitoramento contínuo de glicose intersticial, a ser utilizado na parte posterior do braço, de fácil aplicação sem a necessidade do auxílio de um profissional de saúde e sem calibração com glicemia capilar. Vida útil do sensor por até 14 dias, com leituras de glicose armazenadas a cada 15 minutos, sendo necessário scanner, a cada 8 horas, no mínimo, para garantir a captação dos dados de glicose de um intervalo de 24 horas. Resistente à água, podendo suportar imersão em até um metro de água por até 30 minutos. Tecnologia eletroquímica anemométrica para monitoramento contínuo de glicose intersticial, com intervalo de leitura de glicose de 40 a 500mg/dL. O kit sensor inclui: 1 sensor em seu recipiente, aplicador do sensor, lenço umedecido com álcool e a instruções de uso. Marca igual, equivalente ou superior a Abbot FreeStyle Libre | UNIDADE | 500        |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |         |    |
|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----|
| 2 | <b>EQUIPAMENTO PARA LEITURA</b> -: equipamento para leitura de uso em conjunto com sensor de monitoramento contínuo de glicose intersticial, com capacidade de armazenamento de dados por até 90 dias de uso comum. Possui tela sensível ao toque e conectividade através de porta USB, equipado com bateria recarregável de íon-lítio com duração de 7 dias de uso comum. Apresenta 7 tipos de relatórios no leitor, oferecendo condições de melhor gerenciamento dos registros de glicose. Também possui glicosímetro integrado de glicose e de cetona, compatível com tiras de glicose e cetona no sangue Freestyle Optium, com intervalo do ensaio de glicose no sangue de 20 a 500 mg/dL e intervalo do ensaio de cetona no sangue de 0,0 mmol/L a 8,0 mmol/L. O Kit leitor inclui: 1 leitor , cabo USB, adaptador de energia, manual do usuário e o guia de início rápido marca igual, equivalente ou superior ao Abbot FreeStyle Libre. | UNIDADE | 50 |
|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----|

Quando itens mencionados neste documento incluírem referências a marcas específicas, ou em situações onde o detalhamento de um item, mesmo sem mencionar explicitamente, possa direcionar de forma específica a uma determinada marca, esclarece-se que esta abordagem não configura uma violação ao Princípio da Isonomia. Tal detalhamento visa apenas estabelecer um parâmetro de qualidade ou funcionalidade base, fornecendo uma referência para o padrão desejado. Destaca-se, portanto, que licitantes são incentivados a apresentar propostas contendo produtos que, embora possam ser similares, superiores ou equivalentes, cumpram com os critérios de qualidade e desempenho especificados. Assim, assegura-se a igualdade de oportunidades no processo licitatório, permitindo a participação de ofertas que atendam ou excedam as necessidades e especificações técnicas requeridas, independentemente da marca.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

**ANEXO II**

**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 73/2025**

**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº30/2025**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**PARTES:**

**ORGÃO GERENCIADOR:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE/MG, com sede na Praça da Jaqueira, nº 40– Bairro Centro, na cidade de Belo Oriente, CEP 35.195-000 – MG, inscrita no CNPJ/MF N. 17.005.653/0001-66, neste ato representado pelo seu Prefeito, **senhor JOÃO BATISTA HEMÉTRIO MELLO DE MENEZES**, portador do CPF N. 000.000.000-00

**FORNECEDOR REGISTRADO:**

\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_, **senhor** \_\_\_\_\_, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL**

**INSTITUCIONAL:** \_\_\_\_\_.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a aquisição constante no objeto do PREGÃO ELETRÔNICO nº30/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº73/2025, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO**

**1.1** - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Edital, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido Processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

**2.1** - Constitui o objeto do presente instrumento é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Sensor e Equipamento de Leitura de glicose, para monitoramento de glicemia que utilizam a tecnologia de medição intersticial eletroquímica amperométrica contínua, destinados a atender às demandas das crianças e adolescentes do Município, via SUS.

**2.2** – A entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

**2.2.1.** O registro de preços não obrigará a Administração a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda do município, ou seja, de forma parcelada.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Belo Oriente/MG.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO**

**3.1** - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | QNT | UNID | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-----------|-------|-----|------|----------------|-------------|
| 1    |           |       |     |      |                |             |

**3.2** - No preço registrado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO**

**5.1** - Todas as condições de entrega estão dispostas no Termo de Referência do referido processo, que faz parte deste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1** - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 **(um) ano**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

**6.1.1** - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

**6.1.2** - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

**6.2** - Se o Fornecedor Registrado deixar de realizar o fornecimento dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou troca do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO**

**7.1** - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

**7.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Belo Oriente/MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

**7.2** - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** constante do Edital.

**7.3** - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado no Termo de Referência, juntamente com a emissão da ordem de compra, em conformidade com o que trata o termo de referência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

**7.3.1** - O recebimento dos produtos será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

**7.3.2** - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos produtos somente será conhecido pelo Município de Belo Oriente/MG, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município Belo Oriente/MG, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

**7.4** - Garantir os produtos contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

**7.4.1** - Fornecer os produtos de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

**7.5** - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município Belo Oriente/MG, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

**7.6** - Substituir, no prazo estipulado no Termo de Referência, os materiais que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

**7.7** - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-lá de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor registrado, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

**7.8** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo estipulado no Termo de Referência, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**7.9** - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

**7.10** - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.11** - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

**7.12** - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Belo Oriente/MG ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

**7.13** - Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

**7.14** - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**8.1** - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

**8.2** - Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

**8.3** - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;

**8.4** - Emitir as ordens de Fornecimento ao Fornecedor Registrado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

**8.5** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor Registrado;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

**8.6** - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e neste Instrumento;

**8.7** -Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** - A entrega dos produtos e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, que acompanhará a entrega do produto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de documentos fiscais, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

**9.2** - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **ÓRGÃO GERENCIADOR e terá as seguintes atribuições:**

- a)** Receber os produtos, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- b)** Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega dos produtos;
- c)** Agir e decidir em nome do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- d)** Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- e)** Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição na entrega do(s) material(s), devidamente motivado e justificado;
- f)** Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- g)** Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h)** Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- i)** Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j)** Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

- k)** Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **ÓRGÃO GERENCIADOR**;
- l)** No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

**10.1** - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até 30 (trinta) dias após a apresentação de documentos fiscais, à **EMPRESA REGISTRADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

**10.1.1** - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **EMPRESA REGISTRADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **EMPRESA REGISTRADA**, todas as condições pactuadas.

**10.1.2** - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciará-se após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização do Município de Belo Oriente /MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

**10.1.3** - Para execução do pagamento, **EMPRESA REGISTRADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Belo Oriente/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

**10.1.4** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **EMPRESA REGISTRADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Belo Oriente/MG.

**10.2** - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **EMPRESA REGISTRADA**.

**10.3** – O Município de Belo Oriente/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **EMPRESA REGISTRADA** caso



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a)** A **EMPRESA REGISTRADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Belo Oriente/MG
- b)** Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **EMPRESA REGISTRADA** atenda à cláusula infringida.
- c)** A **EMPRESA REGISTRADA** retarde indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Belo Oriente/MG.
- d)** Débito da **EMPRESA REGISTRADA** para com o Município de Belo Oriente/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e)** Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

**10.4** - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações do ano corrente e dos anos vindouros.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO**

**11.1 – O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:**

- a)** provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b)** definitivamente, pelo gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO**

**12.1** - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IGPM publicado pela FGV.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO**

**13.1** - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**14.1** - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

**a)** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**b)** em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**14.2** - A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

**14.2.1** - A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 10(dez) dias uteis após seu protocolo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1** - Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

**a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – Advertência;

**b)** Dar causa à inexecução parcial da ARP que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

**c)** Dar causa à inexecução total da ARP;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

**d)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

**e)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**f)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**g)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**16.1** - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**16.1.1** - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

**16.1.2** - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**16.1.3** - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

**16.1.3.1** - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

**16.1.3.2** - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

**17.1** - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal 004/2024, Decreto Municipal 005/2024 e com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 11.462/2023, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**17.2** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1** - Fica eleito o foro da cidade de Açucena/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**18.2** - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

**Local e Data.**

***Prefeito Municipal***

***Representante Legal do  
Fornecedor***

**TESTEMUNHAS:**

---

**NOME:**

**CPF:**

---

**NOME:**

**CPF:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 73/2025**  
**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 30/2025**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

PARTES:

**CONTRATANTE:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE Belo Oriente, com sede na Praça da Jaqueira, nº 40 – Bairro Centro, na cidade de Belo Oriente, CEP 35.195-000 – MG, inscrita no CNPJ/MF N. 17.005.653/0001-66, neste ato representado pelo seu Prefeito, **senhor** Hamilton Rômulo de Menezes Carvalho, portador do CPF N. 000.000.000-00

**CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_, **senhor** \_\_\_\_\_, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL**

**INSTITUCIONAL:** \_\_\_\_\_.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

Pelo presente Contrato entre as partes acima qualificadas, é firmado e ajustado, a aquisição constante no objeto do PREGÃO ELETRÔNICO nº 30/2025, Processo Administrativo nº 73/2025, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO**

**1.1** - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição, o Edital, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido Processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1** - Constitui o objeto do presente instrumento para aquisição de Sensor e Equipamento de Leitura de glicose, para monitoramento de glicemia que utilizam a tecnologia de medição intersticial eletroquímica amperométrica contínua, destinados a atender às demandas das crianças e adolescentes do Município, via SUS.

**2.2** – A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Belo Oriente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

**3.1** - Conforme proposta final da empresa Contratada, o valor para o fornecimento do objeto do presente Contrato ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado:

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | QNT | UNID | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-----------|-------|-----|------|----------------|-------------|
| 1    |           |       |     |      |                |             |





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

**3.2** - No valor contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta das dotações abaixo citados, e de suas subseqüentes.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DO OBJETO**

**5.1** - Todas as condições de execução estão dispostas no Termo de Referência do referido processo, que faz parte deste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**6.1** - O prazo de validade do Contrato será de 01 **(um)** ano.

**6.2** - Se a Contratada deixar de realizar o fornecimento dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou troca do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e do Termo de Referência, obriga-se, ainda, a Contratada a:

**7.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever da contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Belo Oriente, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

**7.2** - Assinar o Contrato no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO** constante do Edital.

**7.3** - Efetuar a execução do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, em conformidade com o que trata o termo de referência.

**7.3.1** - O recebimento dos produtos será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

**7.3.2** - O pedido de prorrogação de prazo para execução dos objetos somente será conhecido pelo Município de Belo Oriente, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município Belo Oriente, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

**7.4** - Garantir os materiais/produtos contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução.

**7.4.1** - Fornecer produtos de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

**7.5** - Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do objeto, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município Belo Oriente, conforme quantitativos dos adjudicados, tais como mão de obra, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

**7.6** – Substituir e/ou corrigir, no prazo estipulado no Termo de Referência, os materiais que, durante a execução, estiverem em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

**7.7** – Substituir e/ou corrigir, ainda, por outro de mesma qualidade, todo material/produto que não atenderem os padrões de qualidade exigidos.

**7.8** - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos.

**7.9** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

resultantes da execução do(s) serviço(s), num prazo estipulado no Termo de Referência, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**7.10** - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

**7.11** - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.12** - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

**7.13** - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Belo Oriente ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

**7.14** - Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

**7.15** - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1** - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

**8.2** - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

**8.3** - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste Contrato;

**8.4** - Emitir as ordens de Fornecimento ao Fornecedor Contratado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

**8.5** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;

**8.6** - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e neste Instrumento;

**8.7** - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** – O FORNECIMENTO DOS PRODUTOS e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da(o) \_\_\_\_\_, que acompanhará a ENTREGA DOS PRODUTOS, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para execução do mesmo e apresentação de documentos fiscais, notificando à Contratada a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

**9.2** - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

**a)** Receber os produtos, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;

**b)** Assegurar à Contratado acesso as suas dependências, por ocasião da execução da entrega dos materiais;

**c)** Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar os produtos fornecidos em desacordo com as especificações exigidas;

**d)** Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;

**e)** Comunicar oficialmente à Contratada quanto à rejeição dos produtos, devidamente motivado e justificado;

**f)** Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre os produtos entregues ao que foi solicitado;

**g)** Exigir da Contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

**h)** Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela Contratada, de condições previstas neste instrumento;

**i)** Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;

**j)** Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;

**k)** Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

**I)** No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmos julgados necessários.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

**10.1** - O pagamento pela efetiva execução do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação documentos fiscais, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

**10.1.1** - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

**10.1.2** - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização do Município de Belo Oriente e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

**10.1.3** - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Belo Oriente, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

**10.1.4** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Belo Oriente.

**10.2** - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**10.3** – O Município de Belo Oriente poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Belo Oriente.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Belo Oriente.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Belo Oriente quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO/**

**11.1** – O pagamento pelo efetivo fornecimento dos produtos deste instrumento será efetuado conforme o que estabelece no termo de referência.

**11.2 – O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:**

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, pelo gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO**

**12.1** - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IGPM publicado pela FGV.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO**

**13.1** - Poderá efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no Contrato, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS**

**14.1** - Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:

**a)** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**b)** em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços;

**14.2** - A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda a Contratada comprovar o aumento ou redução dos preços.

**14.2.1** - A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 10(dez) dias úteis após seu protocolo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1** - Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

**a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – Advertência;

**b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

**c)** Dar causa à inexecução total do contrato;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

**d)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

**e)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**f)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**g)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**16.1** - O Contratado terá seu contrato extinto quando:

a - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalíssimas ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

e - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

g - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

i - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

**17.1** - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Processo Administrativo de Contratação nº 073/2025 e, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024/19, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**17.2** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1** - Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte - Minas Gerais para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**18.2** - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

**Local e Data.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

***Prefeito Municipal***

***Representante Legal do  
Fornecedor***

**TESTEMUNHAS:**

---

**NOME:**

**CPF:**

---

**NOME:**

**CPF:**

**ANEXO IV**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE  
SENSOR E EQUIPAMENTO DE LEITURA DE GLICOSE PARA DISTRIBUIÇÃO ÀS  
CRIANÇAS E ADOLESCENTES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELO  
ORIENTE-MG**

**I. INTRODUÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

O Estudo Técnico Preliminar – ETP, é o documento que caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento (planejamento preliminar) e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade de identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Belo Oriente, e suprir à necessidade de aquisição de leitores e sensores para monitoramento de glicemia que utilizam a tecnologia de medição intersticial eletroquímica amperométrica contínua, pois, desta maneira, a medição poderá ser realizada a qualquer momento do dia através da aproximação do leitor ao sensor, sendo que este fica sobre a pele por até 14 dias, sem necessidade de picadas nos dedos para a coleta de sangue capilar para realizar cada medição da glicemia, que são essenciais para o atendimento das demandas das crianças e adolescentes do Município, via SUS, nos termos a seguir expostos.

### **1.1 INFORMAÇÕES BÁSICAS**

Requisitante: Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde.

## **II - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. I)**

A necessidade de adquirir materiais/itens de aferição dados vitais como leitores e sensores para monitoramento de glicemia que utilizam a tecnologia de medição intersticial eletroquímica amperométrica contínua, destinados a atender às demandas das crianças e adolescentes do Município que dependem do Sistema Único de Saúde (SUS), este processo objetiva alcançar diversos aspectos cruciais para aprimorar a qualidade dos serviços de saúde, adaptar-se ao crescente volume de necessidades, garantir a conformidade com normativas vigentes e otimizar a eficiência operacional.

As crianças e adolescentes do município, especialmente aqueles com condições crônicas como diabetes, requerem um monitoramento contínuo dos seus níveis de glicose para um



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

gerenciamento adequado da saúde. Os monitores de glicose e sensores de leitura oferecem a capacidade de monitorar esses dados de forma contínua e em tempo real, permitindo uma intervenção precoce e apropriada em caso de flutuações nos níveis de glicose.

**III. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (Art. 18, §1º, inc. II)**

Embora o Município de Belo Oriente/MG ainda não possua Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído, a contratação demandada está em plena conformidade com orçamento vigente, integrando-se ao planejamento estratégico e às metas institucionais definidas para o exercício.

**IV. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inc. III)**

4.1. Os Materiais devem atender às especificações técnicas e sanitárias necessárias para sua utilização na saúde pública, especialmente aquelas determinadas pela ANVISA e legislações correlatas, conforme indicado no Estudo Técnico Preliminar.

**a) Modalidade de Licitação:**

Será adotada a modalidade de pregão, na forma eletrônica, para garantir eficiência e transparência no processo de contratação.

**b) Qualidade e Eficácia dos Materiais/itens:**

Os materiais/itens a serem adquiridos devem atender aos mais altos padrões de qualidade e eficácia, garantindo que possam desempenhar suas funções de forma precisa e confiável. Deverão ser aplicados critérios como validade dos produtos e registro nos órgãos competentes, quando for o caso a fim de garantir a segurança e o bem-estar da população atendida.

Os materiais/itens deverão ser entregues em embalagens adequadas, que garantam a integridade e a esterilidade dos mesmos.

**Validade mínima:** Os materiais/itens devem ter prazo de validade no mínimo de 70% da sua vigência em vigor, na data da entrega.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

A validade dos materiais/itens não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de entrega dos materiais/itens, sem prejuízo em atendimento ao subitem anterior.

**Armazenamento e transporte:** O transporte e a entrega devem seguir as exigências das normas vigentes, garantindo a integridade dos produtos.

**c) Compatibilidade com as Necessidades das crianças e adolescentes:** Os materiais devem ser adequados às necessidades específicas das crianças e adolescentes atendidos pelo SUS, garantindo que possam fornecer resultados precisos e relevantes para o tratamento e monitoramento das condições de saúde das crianças e adolescentes.

**d) Preços Competitivos e Transparência Financeira:** A contratação deve garantir preços competitivos e transparentes, promovendo a utilização eficiente dos recursos públicos e evitando quaisquer práticas de sobrepreço ou corrupção.

**e) Sustentabilidade e Disponibilidade de Recursos:** Deve-se considerar a sustentabilidade financeira da contratação, garantindo que os recursos necessários para a aquisição e manutenção dos materiais/itens estejam disponíveis de forma contínua e adequada ao longo do tempo.

**f) Prazos de Entrega e Garantia de Qualidade:** Os produtos deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias corridos após a emissão da Solicitação de Fornecimento, no endereço da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Oriente/MG, ou em outro local definido no Termo de Referência, bem como apresentar garantias de qualidade que assegurem sua funcionalidade e desempenho ao longo do tempo.

**g) Os fornecedores dos produtos deverão:** apresentar documentação comprobatória de sua regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e àquelas vinculadas à comercialização dos produtos, bem como de sua qualificação técnica e econômico-financeira.

**h) Apresentação de catálogo:** Poderá ser exigido do fornecedor classificado em primeiro colocado CATÁLOGO TECNICO DO PRODUTO ofertado a fim de avaliar sua qualidade e conformidade com as especificações técnicas requeridas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

- **Prazo para Entrega do Catálogo:** O fornecedor provisoriamente selecionado em primeiro lugar será convocado a apresentar o catálogo dentro de 2 (duas) horas após a convocação.
- **Prazo para Análise:** O prazo para análise das amostras será de até 2 (dois) dias úteis, podendo ser prorrogado, a critério do Município.
- **Equipe de Avaliação:** Uma equipe técnica designada pela Secretaria requisitante avaliará o catálogo dentro do prazo estabelecido.
- **Critérios de Avaliação:** A avaliação considerará o as descrições contidas no Edital e seus anexos.

A não apresentação do catálogo, caso seja exigido, implicará na desclassificação da licitante.

**V. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (ART. 18, § 1º, INC. IV)**

A quantidade de materiais (monitores de glicose e sensores de leitura) a ser adquirida durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços foi inicialmente estimada pela secretaria demandante, considerando a demanda de usuários cadastrados. No entanto, é importante ressaltar que essas estimativas são suscetíveis a variações ao longo do tempo devido à natureza dinâmica da demanda por materiais.

Embora tenha sido realizada uma estimativa inicial, é reconhecido que as necessidades de materiais podem variar consideravelmente, com demandas específicas podendo surgir em momentos determinados. Portanto, embora tenhamos uma base de referência inicial, é crucial manter flexibilidade para ajustar as quantidades conforme necessário para atender às demandas reais das crianças e adolescentes e garantir a continuidade do fornecimento de materiais de aferição de dados vitais essenciais.

A quantidade estimada para os próximos 12 (doze) meses está no ANEXO I, deste ETP.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

**VI. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, §1º, inc. V)**

Para avaliar a melhor solução para a contratação da aquisição de **leitores e sensores de glicose**, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Belo Oriente/MG, foi realizada uma pesquisa de mercado que considerou diferentes formas de aquisição e seus impactos técnicos, operacionais e financeiros. As alternativas analisadas foram:

Solução 1 – Aquisição por meio de Pregão Eletrônico com adjudicação por item:

Vantagens: amplia a concorrência, possibilita a obtenção de melhores preços e viabiliza a participação de um maior número de fornecedores, promovendo maior competitividade, eficiência e transparência.

Desafios: exige planejamento detalhado quanto à elaboração do Termo de Referência e critérios de habilitação, bem como acompanhamento rigoroso da entrega para assegurar a conformidade técnica, padronização e logística da entrega.

Solução 2 – Adesão a atas de registro de preços de outros entes federativos:

Vantagens: reduz a burocracia processual e permite o aproveitamento de preços já pactuados, podendo representar economia de tempo na contratação.

Desafios: apresenta menor controle sobre as cláusulas do contrato original, limitações quanto à compatibilidade técnica do objeto e risco de ausência de ARP vigente com especificações compatíveis ao equipamento necessário.

Solução 3 – Compra direta em hipóteses legalmente admitidas (dispensa de licitação):

Vantagens: possibilidade de resposta rápida à demanda, quando atendidos os requisitos legais.

Desafios: não aplicável neste caso, dado que o valor da aquisição supera os limites legais de dispensa e que não se trata de hipótese emergencial.

Após análise técnica e jurídica das alternativas, concluiu-se que a realização de Pregão Eletrônico por meio de Sistema de Registro de Preços, com adjudicação GLOBAL, é a solução mais adequada, eficiente e econômica para suprir a necessidade da Administração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

Essa modalidade assegura maior competitividade, possibilita a seleção da proposta mais vantajosa e permite o controle direto das especificações técnicas exigidas.

A Administração Municipal opta por realizar um processo licitatório para registrar os preços dos materiais necessários ao longo de um período determinado, permitindo a aquisição dos itens conforme a demanda, de forma parcelada, ao longo da vigência da ARP.

As vantagens observadas na opção pelo registro de preços incluem:

**Economia de escala:** Reduz a burocracia no processo licitatório e possibilita o aproveitamento de preços previamente negociados, proporcionando agilidade e potencial economia na aquisição.

**Planejamento orçamentário:** O sistema de registro de preços facilita o planejamento orçamentário, uma vez que os preços e as condições de fornecimento estão previamente definidos. Isso proporciona maior controle financeiro para a Administração Municipal, permitindo aquisições programadas e evitando surpresas orçamentárias.

**Segurança no abastecimento:** O registro de preços assegura maior segurança no abastecimento, pois as condições acordadas permanecem válidas durante a vigência da ata/contrato, evitando riscos de desabastecimento e assegurando a continuidade das operações da creche, principalmente nas atividades essenciais de cuidado e atendimento às crianças.

**Compra fracionada:** A compra fracionada permite que a Secretaria requisitante adquira materiais conforme as necessidades reais, evitando o acúmulo de estoque e o desperdício de recursos com itens não utilizados. Além disso, proporciona flexibilidade para adaptar as compras conforme as demandas da unidade e as variações nas necessidades de infraestrutura.

A análise dessas opções visa garantir que a aquisição seja a mais vantajosa para o município, levando em consideração a otimização dos recursos financeiros, a eficiência no atendimento das necessidades das crianças e adolescentes e a segurança dos serviços prestados à população. A adoção do pregão eletrônico com sistema de registro de preços





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

assegura uma gestão pública responsável, alinhada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, fundamentais para a Administração Pública.

**VII. ESTIMATIVA DO VALOR PARA A CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. VI)**

O valor estimado para a contratação dos serviços do futuro corresponde ao valor praticado até o dia 27 de Junho de 2025, referentes aos processos anteriores que redundaram nas ARP nº 068/2024 e 069/2024, realizado pelo próprio município, servindo como base para referência de preços, estando este em conformidade com o preço de mercado, CONFORME ANEXO I DESTE ETP.

**VIII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, §1º, INC. VII)**

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado e considerando os prós e contras de cada uma delas, conclui-se que a solução mais eficiente e vantajosa para a Administração Pública consiste na aquisição direta, por meio de licitação na modalidade pregão eletrônico, de materiais, conforme as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência.

A escolha pelo pregão eletrônico justifica-se, sobretudo, pelo fato de se tratar de um bem comum, nos termos dos incisos XIII e XLI do art. 6º da Lei nº 14.133/2021. Isso se deve à natureza padronizada do objeto, à ampla oferta existente no mercado e à possibilidade de comparação objetiva entre propostas, fatores que, em conjunto, favorecem a economicidade, a eficiência na seleção da proposta mais vantajosa e a transparência no processo licitatório.

Nesse contexto, a solução escolhida contempla, ainda, requisitos complementares indispensáveis para garantir a funcionalidade dos materiais e a continuidade dos serviços prestados à população atendida.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

Sob o aspecto técnico, a padronização das exigências garante compatibilidade com os protocolos clínicos estabelecidos pela ANVISA e pelas diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

A adoção do Sistema de Registro de Preços traz ainda mais agilidade, economia e previsibilidade para a gestão pública, permitindo que as aquisições sejam feitas conforme a demanda real da unidade, de forma fracionada e sem a necessidade de repetidos processos licitatórios. Isso reduz custos administrativos, evita desperdícios por excesso de estoque e facilita o planejamento orçamentário, mantendo fixadas as condições acordadas ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços (ARP), o que também minimiza os efeitos de eventuais oscilações de mercado.

**IX. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO, SE APLICÁVEL (ART. 18, § 1º, INC. VIII)**

Em atenção ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração avaliou a viabilidade do parcelamento da contratação, de modo a ampliar a competitividade e possibilitar a participação do maior número possível de licitantes. No entanto, concluiu-se pela **inviabilidade do parcelamento dos itens**, optando-se pela **formação de lote único**, com julgamento por **valor global do lote**.

A decisão fundamenta-se na **interdependência técnica e funcional** entre os itens que compõem a solução: o **sensor de uso conjunto com leitor de monitor** e o **equipamento para leitura**. Trata-se de dispositivos que operam de forma integrada, sendo que um depende do outro para o correto funcionamento do sistema de monitoramento de glicose. O uso isolado de apenas um dos itens comprometeria a finalidade da aquisição, prejudicando a efetividade do controle glicêmico dos pacientes e a padronização da assistência prestada.

Ademais, a aquisição conjunta assegura a **compatibilidade técnica**, a **homogeneidade dos dados obtidos nas leituras** e a **rastreabilidade dos resultados**, fatores essenciais para a tomada de decisões clínicas seguras. Também evita problemas operacionais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

decorrentes de incompatibilidades entre sensores e equipamentos de leitura fornecidos por empresas distintas.

Dessa forma, visando garantir a **plena funcionalidade da solução**, a **padronização dos insumos e equipamentos**, bem como a **eficiência da execução contratual**, opta-se pela **licitação em lote único**, com julgamento pelo **valor global**, sendo **inviável o parcelamento** da contratação.

**X. RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, inc. IX)**

Os resultados pretendidos desta aquisição de materiais, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, estão voltados para o fortalecimento e aprimoramento dos serviços de saúde prestados pelo Município, com foco na qualidade do atendimento e no bem-estar da comunidade atendida. Tais aquisições visam assegurar que as crianças e adolescentes recebam tratamentos seguros e eficazes, contribuindo para a melhoria da qualidade da assistência médica prestada pelas unidades de saúde do Município.

Ademais, o fornecimento constante de materiais visa garantir a disponibilidade contínua de recursos essenciais para os profissionais de saúde, evitando interrupções nos cuidados médicos e garantindo o acesso oportuno a tratamentos necessários. Por fim, os resultados pretendidos desta aquisição de materiais visam aprimorar a qualidade dos serviços de saúde, garantir a conformidade legal, promover a eficiência operacional e assegurar que a comunidade usuária tenha acesso a materiais necessários para o controle da doença, cumprindo assim o compromisso com a saúde e o bem-estar da população do Município.

**XI - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18, §1º, inc. X)**

Antes da formalização do contrato, diversas medidas serão adotadas para garantir uma aquisição transparente, eficiente e conforme os preceitos da Lei nº 14.133/2021. Inicialmente, será elaborado o Termo de Referência, contendo a descrição detalhada do itens, suas especificações técnicas, acessórios exigidos, critérios de julgamento e condições de fornecimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

Uma pesquisa de preços foi realizada previamente, com base em preços praticados pela administração pública atualizados, a fim de assegurar a compatibilidade dos valores praticados e promover a economicidade na aplicação dos recursos públicos.

Além disso, será realizada a análise jurídica da documentação do procedimento, a fim de garantir o adequado enquadramento legal e a observância de todos os dispositivos normativos pertinentes. Paralelamente, será formalmente designada a equipe responsável pela fiscalização e gestão contratual, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a qual acompanhará desde o recebimento até a instalação definitiva do equipamento.

**XII - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, inc. XI)**

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes neste Estudo Técnico Preliminar.

**XIII - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, §1º, inc. XII)**

A aquisição de sensores de monitoramento de glicose e equipamentos para leitura, embora essencial para a promoção da saúde pública, pode gerar **impactos ambientais pontuais**, especialmente relacionados ao **descartar de resíduos eletrônicos e materiais perfuro cortantes**.

Entre os **possíveis impactos ambientais**, destacam-se:

- **Geração de resíduos eletrônicos (e-lixo)**, provenientes do descarte futuro dos equipamentos de leitura, que contêm componentes eletrônicos e baterias;
- **Geração de resíduos perfuro cortantes e contaminados**, como os sensores utilizados, que entram em contato direto com fluidos corporais;
- **Descarte inadequado de embalagens plásticas e papéis**, que acompanham os insumos e equipamentos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

**Medidas mitigadoras recomendadas:**

1. **Destinação correta dos resíduos perfuro cortantes e contaminados:** os sensores usados devem ser classificados como resíduos do grupo B ou E e descartados em recipientes apropriados, com posterior recolhimento por empresa especializada em gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
2. **Encaminhamento dos equipamentos inservíveis para reciclagem especializada:** os equipamentos eletrônicos, quando obsoletos ou danificados, devem ser destinados a empresas licenciadas para o tratamento e reaproveitamento de resíduos eletroeletrônicos.
3. **Orientação aos profissionais de saúde:** é necessário garantir que os servidores da rede municipal de saúde sejam capacitados quanto ao manuseio, uso racional e descarte ambientalmente adequado dos dispositivos adquiridos.
4. **Reaproveitamento de materiais recicláveis:** as embalagens secundárias (caixas, plásticos, bulas) devem ser segregadas e encaminhadas para a coleta seletiva municipal.
5. **Preferência por fornecedores com responsabilidade ambiental:** sempre que possível, a contratação poderá considerar fornecedores que adotem boas práticas ambientais, como logística reversa de equipamentos e insumos ou certificações de sustentabilidade.

Com a adoção dessas medidas, é possível minimizar os impactos ambientais negativos da contratação, assegurando que a solução seja executada de forma sustentável e alinhada com as políticas públicas de saúde e meio ambiente.

**XIV - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE – CONCLUSÃO (Art. 18, § 1º, inc. XIII)**

A aquisição dos produtos/materiais é vital para a garantia de atendimento digno e de qualidade à população. A solução proposta está em conformidade com as regulamentações vigentes e alinha-se com as necessidades identificadas no Município de Belo Oriente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

**XV. ANEXOS**

É anexo do presente ETP o seguinte documento:

1. Anexo 1 – Descrição dos materiais/itens, quantidades e valores.

**XVI. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP**

Belo Oriente, 01 de julho de 2025.

---

Ranieri Martinelli Resende do Prado  
**Secretaria Municipal de Saúde**

---

Elisângela de Souza  
**Membro da Comissão de Contratação**  
**Núcleo de Planejamento**

**ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS/ ITENS, QUANTIDADES E VALORES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | UNIDADE | QUANTIDADE |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|
| 1    | <b>SENSOR DE USO CONJUNTO COM LEITOR DE MONITOR-</b><br>Sensor de uso conjunto com leitor específico, para monitoramento contínuo de glicose intersticial, a ser utilizado na parte posterior do braço, de fácil aplicação sem a necessidade do auxílio de um profissional de saúde e sem calibração com glicemia capilar. Vida útil do sensor por até 14 dias, com leituras de glicose armazenadas a cada 15 minutos, sendo necessário scanner, a cada 8 horas, no mínimo, para garantir a captação dos dados de glicose de um intervalo de 24 horas. Resistente à água, podendo suportar imersão em até um metro de água por até 30 minutos. Tecnologia eletroquímica anemométrica para monitoramento contínuo de glicose intersticial, com intervalo de leitura de glicose de 40 a 500mg/dL. O kit sensor inclui: 1 sensor em seu recipiente, aplicador do sensor, lenço umedecido com álcool e a instruções de uso. Marca igual, equivalente ou superior a Abbot FreeStyle Libre | UNIDADE | 500        |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº 17.005.653/0001-66**

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |         |    |
|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----|
| 2 | <b>EQUIPAMENTO PARA LEITURA</b> -: equipamento para leitura de uso em conjunto com sensor de monitoramento contínuo de glicose intersticial, com capacidade de armazenamento de dados por até 90 dias de uso comum. Possui tela sensível ao toque e conectividade através de porta USB, equipado com bateria recarregável de íon-lítio com duração de 7 dias de uso comum. Apresenta 7 tipos de relatórios no leitor, oferecendo condições de melhor gerenciamento dos registros de glicose. Também possui glicosímetro integrado de glicose e de cetona, compatível com tiras de glicose e cetona no sangue Freestyle Optium, com intervalo do ensaio de glicose no sangue de 20 a 500 mg/dL e intervalo do ensaio de cetona no sangue de 0,0 mmol/L a 8,0 mmol/L. O Kit leitor inclui: 1 leitor , cabo USB, adaptador de energia, manual do usuário e o guia de início rápido marca igual ou equivalente abbott | UNIDADE | 50 |
|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----|